

AVISO N.º 26 /2012
de 30 de Agosto

ASSUNTO: TRANSIÇÃO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES PARA O SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES

Considerando a necessidade de se rever o processo de definição do valor mínimo para liquidação obrigatória de pagamentos no SPTR;

Considerando a necessidade de se definir procedimentos e regras para a fase de transição da compensação de cheques no Serviço de Compensação de Valores para o Subsistema de Compensação de Cheques;

Considerando a importância em salvaguardar os princípios da segurança e da transparência na utilização de instrumentos de pagamento;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho - Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente Aviso estabelece as regras para:
 - a) A definição do valor mínimo para liquidação obrigatória de transferências de fundos no SPTR;
 - b) A fase de transição da compensação de cheques do Serviço de Compensação de Valores para o Subsistema de Compensação de Cheques;
 - c) Princípios de utilização de cheques normalizados.

Artigo 2º

(Definições)

1. Para efeitos do disposto no presente Aviso consideram-se:
 - a) Cheques normalizados modelo 1, todos os cheques impressos de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo ao Aviso n.º 03/04, de 23 de Junho;
 - b) Cheques normalizados modelo 2, todos os cheques impressos de acordo com as especificações técnicas definidas no Instrutivo n.º 03/2012, de 28 de Maio.

Artigo 3º

(Limite obrigatório para a transferência de fundos no SPTR)

Todas as transferências interbancárias individuais de fundos, tendo como beneficiário final um cliente bancário e de valor igual ou superior a um valor a definir através de regulamentação específica, são obrigatoriamente liquidadas por bruto (operação por operação) no SPTR.

Artigo 4º

(Serviço de Compensação de Valores)

1. Para efeitos de compensação de cheques, a data limite de funcionamento do Serviço de Compensação de Valores será definida, através de regulamentação específica.
2. Após a data limite referida no número anterior, os cheques normalizados modelo 1 não serão passíveis de compensação interbancária e apenas podem ser aceites em depósito ou para pagamento na instituição financeira bancária sacada.

Artigo 5º

(Subsistema de Compensação de Cheques)

1. Até à entrada em vigor do Subsistema de Compensação de Cheques, todos os cheques do modelo 1 e do modelo 2 são compensáveis no Serviço de Compensação de Valores.

2. A partir da entrada em funcionamento do Subsistema de Compensação de Cheques, os seus participantes estão obrigados a apresentar e a devolver neste subsistema, todos os cheques normalizados modelo 2 que recebam para depósito, sacados sobre outros participantes e todos os cheques normalizados modelo 2 que lhes tenham sido apresentados por outros participantes e não possam ser liquidados, respectivamente.
3. O Banco Nacional de Angola pode definir, por regulamentação específica, um prazo máximo para a adesão ao Subsistema de Compensação de Cheques, de todas as instituições financeiras bancárias que facultem cheques aos seus clientes ou que aceitem cheques em depósito.
4. O Banco Nacional de Angola pode, igualmente estabelecer penalizações para as instituições financeiras bancárias incumpridoras.

Artigo 6º
(Valor máximo de emissão)

O valor máximo para se emitir um cheque normalizado, mencionado no artigo 4º do Aviso nº 24/2012, de 25 de Maio, é independente do modelo de cheque.

Artigo 7º
(Sanções)

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro - Lei das Instituições Financeiras.

Artigo 8º
(Revogação)

É revogado o Aviso nº 02/2007, de 17 de Abril.

Artigo 9º
(Entrada em Vigor)

O presente Aviso entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, ao 28 de Agosto de 2012

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO